

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADO
CNPJ Nº 23.773.276/0001-08
("Fundo")**

1. **DATA, HORA e LOCAL:** Assembleia realizada em 29 de junho de 2021, às 11:00h, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, administradora do Fundo, na Rua Ramos Batista, nº 152, cj. 61, São Paulo – SP ("Administradora").
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Nivea Mary Yoshida; Secretária: Sra. Víviam Lima
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.
4. **PRESENÇA:** Presente os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotista", respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da Hod Asset Management Ltda., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 283, andar 14, cj. 141, sala 02, Bela Vista, CEP: 01.311-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.227/0001-73 ("Gestora"), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.
5. **ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a transformação do Fundo em "Padronizado", com a consequente alteração da razão social e do Regulamento, refletindo as modificações decorrentes desta alteração; **(ii)** a alteração da Política de Investimento do Fundo; **(iii)** alteração dos itens 10.1, 10.4 e 10.7 do Regulamento do Fundo; **(iv)** alteração dos Critérios de Elegibilidade constantes no item 11.1 do Regulamento do Fundo; **(v)** alteração das Condições de Cessão constantes no item 11.2 do Regulamento do Fundo; **(vi)** inclusão do item 13.8.23 nos Fatores de Risco do Fundo, para incluir o "Risco Cambial"; **(vii)** alteração da definição de "Direitos Creditórios" e "Periódico" constante no Anexo I do Regulamento do Fundo; e, **(viii)** se aprovados os itens "i" ao "vii" acima, a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as alterações deliberadas.
6. **DELIBERAÇÕES:** Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, os Cotistas deliberaram, por unanimidade dos votos e sem ressalvas, por:
 - (i) Aprovar a transformação do Fundo em "Padronizado" e, em decorrência desta transformação, o Fundo passará a ser denominado como "**URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**".
 - (a) Em razão da referida transformação, os Cotistas aprovaram a alteração do Regulamento do Fundo, para excluir a referência à Instrução Normativa nº 444 da CVM, que dispõe sobre fundos de investimentos "Não-Padronizados".
 - (ii) Aprovar a alteração da Política de Investimento do Fundo, passando a vigor nos seguintes termos:

(a) Alteração do item 9.1.2 do Regulamento do Fundo, para incluir os segmentos que originarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que passará a vigor conforme segue:

“9.1.2 Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, além de warrants, contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega de prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.”

(b) Alteração do item 9.4 do Regulamento do Fundo, para inserir a menção dos parágrafos constantes no art. 40-A da Instrução Normativa nº 356 da CVM, que passará a vigor da seguinte forma:

“9.4 Os investimentos do Fundo, inclusive em direitos creditórios, poderão ser adquiridos em quaisquer percentuais de Patrimônio Líquido do Fundo, respeitados os termos do art. 40-A e seus respectivos parágrafos, da ICVM 356.”

(c) Alteração do item 9.5 do Regulamento do Fundo, para incluir a menção ao art. 40-B da Instrução Normativa nº 356 da CVM, passando a vigor da seguinte forma:

“9.5 Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pode ser composto por Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observado o disposto no Artigo 40-B da Instrução CVM 356.”

(iii) Aprovar a alteração dos itens 10.1, 10.4 e 10.7 da Clausula 10 do Regulamento do Fundo, nos seguintes termos:

(a) Aprovar a alteração do item 10.1, para incluir novos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, passando a vigor da seguinte forma:

“10.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por títulos de crédito, incluindo duplicatas, confissões de dívida, cédulas de crédito bancário (CCB), cheques, cédulas de crédito imobiliário (CRI), cédulas de produtor rural (CPR), CDA/WA (Certificado de Depósito Agropecuário/Warrant Agropecuário), contratos de abertura de crédito consignado, contratos de exportação, crédito pessoal e crédito corporativo; decorrentes de recebíveis de cartão de crédito; decorrentes de contratos em geral; e decorrentes todo e qualquer instrumento representativo de crédito.”

(b) Aprovar a alteração do item 10.4, para modificar as características do processo de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, que passará a vigor conforme segue:

“10.4 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes não coobrigados, sendo as referidas aquisições realizadas com as seguintes características:

(a) não contarão com coobrigação do Cedente. Os Cedentes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito;

(b) será realizado um cadastro simplificado do Cedente, tendo em vista que não haverá coobrigação deste e os Direitos Creditórios serão analisados com base no seu respectivo Devedor, sendo o cadastro simplificado do Cedentes será composto pelos seguintes documentos: (i) cópia do contrato social e/ou estatuto social; e (ii) cópia das procurações, se houver;

(c) a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser originada em Plataforma Eletrônica de negociação de créditos; e,

(d) o devedor dos Direitos Creditórios tenha celebrado instrumento com o Fundo e/ou com a Plataforma Eletrônica, em que se obrigue a somente confirmar e/ou disponibilizar os Direitos Creditórios de seus fornecedores, após o recebimento das mercadorias e/ou prestação dos serviços, de forma que os valores confirmados já contemplem toda e qualquer dedução, compensação ou abatimento que o devedor tenha o direito de realizar.”

(c) Aprovar a alteração do item 10.7 do Regulamento do Fundo, para excluir a referência ao inciso X do art. 24 da Instrução Normativa nº 356 da CVM, passando a vigor da seguinte forma:

“10.7 Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito.”

(iv) Aprovar a alteração dos Critérios de Elegibilidade constantes no item 11.1 do Regulamento do Fundo, que vigorará conforme segue:

“11.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender ao seguinte Critério de Elegibilidade:

(a) ter valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);

(b) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão ao Fundo;

- (c) *os Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário oriundas de crédito consignado privado, obedecerão ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da respectiva cessão e não poderão exercer 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*
- (d) *os Direitos Creditórios representados por cheques devem representar, no máximo, 3% (três por cento) do total da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;*
- (e) *os Direitos Creditórios representados por recebíveis de cartão de crédito devem representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e ter prazo máximo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias; e,*
- (f) *os Direitos Creditórios representados por contratos de exportação podem representar até 100% (cem por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e ter prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.”*
- (v) Aprovar a alteração das Condições de Cessão constantes no item 11.2 do Regulamento do Fundo, que vigorará conforme segue:

“11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (a) *os Direitos Creditórios representados por CCBs devem representar, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e ter prazo máximo de 720 (setecentos e vinte) dias;*
- (b) *os Direitos Creditórios representados por contratos de exportação tenham o domicílio de pagamento específico do Fundo;*
- (c) *ser devidos por pessoas naturais com inscrição regular no CPF/MF ou por pessoas jurídicas com inscrição regular no CNPJ/MF;*
- (d) *para a realização das cessões, cada Cedente deverá assinar previamente o Contrato de Cessão para o Fundo;*
- (e) *tal Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Cedente, com poderes suficientes e bastante para realizar as Cessões, ou possuir poderes outorgados pela Cedente para essa finalidade.*
- (f) *o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios a vencer não poderá exceder 90 (noventa) dias, calculado pro forma antes da aquisição pretendida;*

(g) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Sacados possuam outros títulos em atraso, caso a referida requisição esteja vinculada a substituição de recebíveis em atraso; e,

(h) encontrar-se livres e desembaraçados de ônus ou gravames de qualquer natureza.”

(vi) Aprovar a inclusão do item 13.8.23 para inserir o “Risco Cambial” nos Fatores de Risco do Fundo, que vigorará conforme segue:

“13.8.23 Risco Cambial: dado que parte do ativo pode ser vinculada a contratos de exportação, o fundo pode ter exposição em moeda estrangeira que precisará ser convertida e ou travada através de derivativos, o que poderá proporcionar perdas ao Fundo.”

(vii) Aprovar a alteração da definição de “Direitos Creditórios” e de “Periódico” constante no Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigor conforme segue:

“Direitos Creditórios Os direitos creditórios existentes e passíveis de aquisição pelo Fundo, representados por títulos de crédito, incluindo duplicatas, confissões de dívida, cédulas de crédito bancário (CCB) cheques, cédulas de crédito imobiliário (CRI), cédulas de produtor rural (CPR), CDA/WA (Certificado de Depósito Agropecuário/Warrant Agropecuário), contratos de abertura de crédito consignado, contratos de exportação, crédito pessoal e crédito corporativo; decorrentes de recebíveis de cartão de crédito; decorrentes de contratos em geral; e decorrentes todo e qualquer instrumento representativo de crédito.

Periódico Jornais de grande circulação.”

(viii) Consolidação do Regulamento do Fundo, o qual é parte integrante da presente Ata, na forma de Anexo, refletindo as alterações aprovadas conforme os itens “i” ao “vii” acima, e demais ajustes decorrentes destas alterações.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo e providências necessárias em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do anexo; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo

necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

São Paulo – SP, 29 de junho de 2021.

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Víviam Lima
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

HOD ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora